

Adelison Oliveira de Souza

- 1.º TEN, PM

Carlos Leopoldo de Saint Just F. Ribeiro

- 2.º TEN, PM

Proposta de Padronização e Reformulação da Legislação de Ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás

Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás

Goiânia, 1997

ADEILSON OLIVEIRA DE SOUZA

- 1º TEN. PM

CARLOS LEOPOLDO DE SAINT JUST F. RIBEIRO

- 2º TEN. PM

PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO
DA LEGISLAÇÃO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

Trabalho científico apresentado como exigência para conclusão do Curso de Técnica de Ensino, realizado sob orientação da Professora Margarida Maria de Jesus Monteiro, Mestra em Educação pela Fundação Getúlio Vargas, RJ.

GOIÂNIA, 1997.

11

Os vencedores da batalha da vida são homens perseverantes que, sem se julgarem gênios se convenceram de que, só pela perseverança e esforço poderiam chegar ao fim almejado.

Emerson

11

Dedicatória

Dedicamos este trabalho à nossa orientadora, Professora Margarida, que não mediu esforços, empenhando-se diligentemente em nos orientar na realização deste trabalho.

Agradecimentos

À Deus, todo poderoso, que pela sua infinita graça, nos concedeu a oportunidade de realizarmos este trabalho.

Ao Senhor Ten. Cel. PM Carlos Félix do Nascimento, Comandante da Academia de Polícia Militar, pelo seu mui digno exemplo, na condução de formar, aperfeiçoar e especializar policiais na área do ensino.

Aos Senhores Capitães Alexandre Teixeira Cândido e André Luiz Gomes Chöreder, pela disposição em sugerir e nos conceder material para a elaboração do presente trabalho, bem como pela conduta exemplar de educadores em sala de aula.

(Ten. SOUZA e Ten. Saint Just)

À minha esposa Simone e à minha filha Bárbara, pela compreensão e apoio durante a realização do presente trabalho.

(Ten. Saint Just)

SUMÁRIO

RESUMO.....	07
INTRODUÇÃO.....	09
CAPITULO I -FUNDAMENTAÇÃO DO ENSINO POLICIAL MILITAR..	12
CAPITULO II – LEGISLAÇÃO DE ENSINO NA POLÍCIA MILITAR.....	17
LEGISLAÇÃO DO EXÉRCITO.....	17
LEIS.....	18
DECRETOS.....	18
REGULAMENTOS, PORTARIAS, DIRETRIZES E NORMAS.....	19
LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.....	20
DECRETOS.....	20
LEGISLAÇÃO INTERNA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.....	21
NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E CONDUTA DO ENSINO.....	21
PORTARIAS.....	22
CAPITULO III – A NOVA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA E O ENSINO MILITAR.....	24
O ENSINO MILITAR NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	24
ANTEPROJETO DE LEI.....	25
CONCLUSÃO.....	36
BIBLIOGRAFIA.....	38
ANEXOS.....	42

RESUMO

O estudo analisa o ensino militar através de uma revisão da legislação ora em vigor. Para tanto foi utilizada a legislação federal, estadual, bem como a específica.

O outro objetivo do trabalho foi o de apresentar um Ante-Projeto de Lei, a fim de padronizar a conduta do ensino na Polícia Militar do estado de Goiás.

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema uma proposta de padronização e reformulação da legislação de ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Está apresentado em três capítulos.

O Capítulo I trata da fundamentação do ensino policial militar na Constituição Federal e legislação dela decorrente, procurou-se explorar quem de fato exerce o controle sobre o ensino na Corporação, analisando a Constituição Federal e a legislação dela decorrente, culminando como conclusão que a Polícia Militar esta subordinada ao Governador do Estado, e também, subordinada diretamente a Inspetoria Geral das Polícias Militares, que por sua vez está subordinada ao Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro.

O Capítulo II é dedicado ao levantamento de toda a legislação de ensino na esfera federal, na esfera estadual e com ênfase para a legislação interna da Corporação. Foi analisado o aspecto constitucional do Exército e do Governador do Estado a fim de baixar atos sobre assuntos referentes a Polícia Militar, concluindo-se que a legislação específica da Inspetoria Geral das Polícias Militares sobre o ensino continua a orientar a conduta educacional na Corporação. Foram citadas Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Diretrizes e Normas na Legislação do Exército sobre a Polícia Militar.

Nas legislações do Estado de Goiás, conclui-se que há um Decreto que regula o ensino na Corporação, que é o Regulamento da Academia de Polícia Militar, com suas modificações.

Na legislação interna, a conduta se baseia nas Normas para planejamento e conduta do ensino e nas Portarias do Comandante geral, sobre questões de ensino.

O Capítulo III apresenta um Ante Projeto de Lei de ensino na Polícia Militar, com a finalidade de adequar a legislação vigente. É explorado algumas leis sobre o ensino, concluindo-se que há responsabilidades distintas em matéria de educação: o ensino civil é regulado pelo Ministério da Educação e o ensino militar por lei especial.

Nesse mesmo capítulo é apresentado a proposta de reformulação da legislação de ensino na Polícia Militar do Estado de Goiás, em forma de Ante Projeto de Lei, que trata sobre o Sistema de Ensino na Corporação, princípios e objetivos, modalidades de ensino, cursos, estágios e matrículas, órgãos de ensino, competências e atribuições do Comandante Geral, da Diretoria de Ensino e Pesquisa, e de seu Diretor, estabelecimentos de ensino, e disposições gerais.

Finalmente é apresentado uma conclusão fundamentada no que foi apresentado.

A título de ilustração serão apresentados ao final do presente trabalho:

Anexo I - Organograma da Diretoria de Ensino e Pesquisa;

Anexo II - Organograma da Academia e Polícia Militar;

Anexo III - Organograma dos estabelecimentos de ensino;

Anexo IV - Ilustração da linha de subordinação da Polícia Militar.

CAPÍTULO I

FUNDAMENTAÇÃO DO ENSINO POLICIAL

FUNDAMENTAÇÃO DO ENSINO POLICIAL MILITAR

O ensino policial militar se originou pela necessidade da Corporação assimilar técnicas, estratégias e doutrinas para melhor desempenhar suas obrigações constitucionais como Força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro.

Rezava a Constituição Federal passada (1969), em seu art. 8º, XVII, letra “v” que : “Compete a União, legislar sobre: Organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das Polícias Militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização. ”

“Parágrafo único. A competência da União não exclui a dos Estados para legislar, supletivamente sobre matérias das alíneas..., e “v” do item XVII, respeitada a lei federal.”

Na atual Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, em seu art. 22, item XXI está escrito : “Compete privativamente a União legislar sobre: ..., XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocações e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;”

Vê-se, portanto, que não foi empregada a palavra Instrução (que subentendesse também o ensino), na atual Constituição, porém nesta mesma Carta Magna em seu Art. 144, IV, § 5º e 6º é definida a atribuição das polícias militares e mantida sua condição de Forças Auxiliares e Reserva do Exército.

Desta forma, foi mantida a condição de forças auxiliares e reservas do Exército, permanecem os efeitos do Decreto – Lei n.º 317/67, que em seu Art. 20 criou a Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM), com a finalidade de

“centralizar e coordenar todos os assuntos da alçada do Ministério da Guerra relativos as Polícias Militares.”

Todo o capítulo VI do citado Decreto - Lei , refere-se a IGPM, e em seu Art. 22, define suas competências, destacando-se entre outras, a de baixar normas e diretrizes e fiscalizar a instrução militar com vistas as condições peculiares de cada Unidade da Federação, e a utilização em caso de convocação, inclusive mobilização, em decorrência de sua condição de força auxiliar, reserva do Exército.

Esse controle da IGPM sobre a instrução e o ensino nas polícias militares e feito, principalmente, pelas Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução (DGEI), sendo que antes de 1982 essas diretrizes eram baixadas anualmente, e de 1982 a 1987 foram baixadas bienalmente, sendo que na sua última edição Biênio 86/87, foram introduzidas modificações e atualizações, tornando-se permanente , sendo que e esta que está em vigor na Corporação, com pouquíssimas modificações, feitas pela própria IGPM.

Esse documento (DGEI) divide-se em cinco capítulos , tratando de: Finalidades, Ensino, Instrução, Controle e Fiscalização do Ensino e da Instrução, e por fim Disposições Finais.

Há também regulando o ensino nas Polícias Militares, o R-200, (Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983), que em seu Capítulo VI, diz o seguinte:

Art.26 – O ensino nas Polícias Militares orientar-se-á no sentido da destinação funcional de seus integrantes, por meio da formação, especialização e

aperfeiçoamento técnico profissional, com vistas, prioritariamente, Segurança Pública.

Art.27- O ensino e a instrução serão orientados, coordenados e controlados pelo Ministério do Exército, por intermédio do Estado Maior do Exército, mediante a elaboração de diretrizes e outros documentos normativos;

Art. 28- A fiscalização e o controle do ensino e da instrução pelo Ministério do Exército serão exercidos:

- 1 - pelo Estado Maior do Exército, mediante a verificação das diretrizes, planos gerais, programas e outros documentos periódicos, elaborados pelas Polícias Militares; mediante o estudo de relatório de visitas e inspeções dos Exércitos e Comandos militares de área, bem como por meio de visitas e inspeções do próprio Estado Maior do Exército, realizadas por intermédio da Inspetoria Geral das Polícias Militares;
- 2 - pelos Exércitos e comandos Militares de Área, nas áreas de sua jurisdição, mediante visitas e inspeções, de acordo com as diretrizes e normas baixadas pelo Estado Maior do Exército;
- 3 - pelas Regiões Militares e outros Grandes Comandos, nas respectivas áreas de jurisdição, por delegação dos Exércitos ou Comandos Militares de Área, mediante visitas e inspeções, de acordo com diretrizes e normas baixadas pelo Estado Maior do Exército;”

Também no Decreto acima citado, em seu Capítulo VIII, que trata

da competência do Estado Maior do Exército, através da Inspetoria Geral das Polícias Militares, em seu Art., 37 diz o seguinte:

“Compete ao Estado Maior do Exército, por intermédio da Inspetoria das Polícias Militares: ...3 - orientação, fiscalização e controle do ensino e da instrução das Polícias Militares; ...7 - orientar as Polícias Militares, cooperando no estabelecimento e na atualização da legislação básica relativa a essas Corporações, bem como coordenar e controlar o cumprimento dos dispositivos da legislação federal e estadual pertinentes;”

Cabe aqui expor que por força do Decreto Federal n.º 99.669, de 06 de novembro de 1990, a competência para ingerência da IGPM junto as Polícias Militares foi retirada do Estado Maior do Exército e passada para o controle do Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II

LEGISLAÇÃO DO ENSINO NA POLÍCIA MILITAR

LEGISLAÇÃO DE ENSINO NA POLÍCIA MILITAR

A Constituição Federal em seus art. 144, § 6º diz: “As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”; e em seu § 7º: “A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.”

Analisando os dois parágrafos constitucionais, verificamos que ambos (Exército e Governador do Estado) são competentes constitucionalmente para baixar atos administrativos sobre assuntos referentes a Polícia Militar.

Trataremos especificamente sobre a organização de ensino tanto pelo Ministério do Exército, quanto pelo Governo Estadual, bem como pela própria Polícia Militar do Estado de Goiás.

LEGISLAÇÃO DO EXÉRCITO

Em matéria de ensino, atualmente a Polícia Militar do Estado de Goiás, segue as orientações emanadas do Ministério do Exército, através da IGPM, para regular suas condutas e normas, algumas devidamente adaptadas à realidade do ensino na Corporação.

Como dito anteriormente a IGPM, está atualmente sobre o controle do Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro, e não mais sobre o controle do Estado Maior do Exército, porém a legislação específica sobre o ensino ainda continua sendo a mesma, bem como as atribuições da IGPM sobre as Polícias Militares .

Cabe citar alguns dispositivos que normatizam e outros que orientam a conduta geral e específica do ensino na PMGO :

LEIS

- Lei n.º 5.756, de 03 de dezembro de 1971 – Dispõe sobre o Ensino no Exército;

- Lei n.º 6.265, de 19 de novembro de 1975 – Dispõe sobre o Sistema de Ensino no Exército;

- Lei n.º 8.040, de 05 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Sistema de Ensino do Exército;

DECRETOS

- Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983 – Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de bombeiros Militares - R-200, que dispõe sobre fiscalização e orientação e controle do ensino;

- Decreto n.º 66.215, de 17 de fevereiro de 1970 – Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa;

- Decreto n.º 74.473, de 28 de agosto de 1974 – Aprova o Regulamento da Diretoria de Especialização e Extensão;

- Decreto n.º 67.093, de 21 de agosto de 1970 – Aprova o Regulamento da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento;

- Decreto n.º 67.095, de 21 de agosto de 1970 – Aprova o Regulamento da Diretoria de Pesquisa e Ensino Técnico;

- Decreto n.º 70.219, de 01 de março de 1972 – Aprova o Regulamento do Magistério do Exército;

REGULAMENTOS , PORTARIAS, DIRETRIZES E NORMAS

Portaria Ministerial n.º 170, de 1º de janeiro de 1974 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - R-126;

- Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução - DGEI – Elaboradas pela IGPM, a fim de orientar o ensino e a instrução nas Polícias Militares;

- Portaria n.º 41 – EME, de 08 de fevereiro de 1973 - Aprova o Manual do Instrutor (T-21-250);

- Portaria n.º 01- DEP, de 16 de janeiro de 1974 - Estabelece Normas Reguladoras da Pesquisa Educacional;

- Portaria Ministerial n.º 1.407, de 01 de setembro de 1973 - Aprova o Regulamento do Centro de Estudo de Pessoal;

- Portaria n.º 07 – DEP, de 27 de junho de 1974 - Estabelece as Diretrizes e Instruções Complementares ao Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino;

- Portaria n.º 01 - DEP, de 18 de janeiro de 1973 - Estabelece Normas para Medida da Aprendizagem;

- Portaria n.º 59, DEP - Estabelece Normas Técnicas para Organização, Aplicação e Correção de Provas;

- Portaria n.º 01-DEP, de 16 de janeiro de 1974 - Estabelece Diretrizes para a Realização de Pesquisa Pedagógica sobre Resultados de Provas – PPRP/73;

- Portaria n.º 73 – DEP, de 10 de dezembro de 1987 – Aprova Metodologia para Elaboração e Revisão de Currículos - MERC;

LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Atualmente os atos baixados pelo Governador do Estado, especificamente sobre o ensino na Corporação se resumem aos Decretos que regulam a Academia de Polícia Militar – RAPM. Está em vigor o Decreto n.º 3.540, de 29 de Outubro de 1990, com as modificações posteriores.

DECRETOS

- Decreto n.º 145, de 11 de junho de 1971 - Aprova o Regulamento da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás - RAPM;

- Decreto n.º 3.184, de 1º de março de 1989 - Introduz alterações no Art. 64 do Decreto n.º 145, de 11 de junho de 1971 - Regulamento da Academia de Polícia Militar;

- Decreto n.º 3.261, de 03 de outubro de 1989 - Introduz alterações no Regulamento da Academia de Polícia Militar;

- Decreto n.º 3.320, de 27 de dezembro de 1989 - Introduz alterações no Regulamento da Academia de Polícia Militar;

- Decreto n.º 3.540, de 9 de outubro de 1990 - Aprova o Regulamento da Academia de Polícia Militar – RAPM;

- Decreto n.º 3.597, de 26 de fevereiro de 1991 - Introduz alterações no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 145, de 11 de junho de 1971;

- Decreto n.º 3.662, de 02 de agosto de 1991 - Introduz alterações no Regulamento da Academia de Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 3.540, de 29 de outubro de 1990;

- Decreto n.º 4.155, de 20 de janeiro de 1994 - Introduz alterações no Regulamento da Academia da Polícia Militar (RAPM), aprovado pelo Decreto n.º 145, de 11 de junho de 1971.

Atualmente o RAPM que está em vigor, aprovado pelo Decreto 3.540, de 09 de outubro de 1990, está dividido em quatro capítulos que tratam da finalidade e competência, da estrutura orgânica, da organização e administração do ensino e por fim, disposições gerais.

LEGISLAÇÃO INTERNA DA PMGO

Com relação ao Ensino na Corporação, a conduta e o planejamento, além de se basear na legislação em vigor, são feitos através de dois tipos de documentação básica:

- a) Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino;
- b) Portarias do Comandante Geral.

NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E CONDUTA DO ENSINO

É o documento que estabelece os critérios para planejamento e conduta do ensino na Corporação, orientando a aplicação das diretrizes preconizadas pela Inspeção Geral das Polícias Militares, além de estabelecer critérios para a supervisão, coordenação, controle e fiscalização das atividades de ensino pelo Estado Maior da Polícia Militar do Estado de Goiás e pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da Corporação.

Regula e uniformiza a doutrina de ensino na PMGO.

É o instrumento básico que dispõe o Comando Geral da Corporação para desenvolvimento de sua Política Educacional.

PORTARIAS

São dispositivos, em que o Comandante Geral da Corporação baixa, no uso de suas atribuições legais, a fim de normatizar a aplicação do ensino, atualizar, coordenar, complementar normas, reformular, padronizar condutas, alterar, estabelecer novos critérios, indicar comissões, designar, autorizar, enfim, administrar o Ensino na Corporação.

Exemplos:

Portaria n.º 023-PM/3/003-DE, 30 de janeiro de 1989 - Estabelece normas complementares relativas ao funcionamento dos Cursos de Formação de Soldados da PMGO;

Portaria n.º 502-PM/029-PM/1, de 20 de setembro de 1990 – Estabelece critérios de seleção para Oficiais e Praças para preenchimento de vagas a qualquer curso ou estágio;

Portaria n.º 133-PM/007-PM/1, de 06 de março de 1992 - Estabelece Normas relativas a denominação de turmas que concluem cursos na Corporação.

CAPÍTULO III

NOVA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA E O ENSINO MILITAR

NOVA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA E O ENSINO MILITAR

O ENSINO MILITAR NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O ensino militar tem sido previsto nas diferentes leis brasileiras que tratam da educação em âmbito nacional. Senão vejamos:

A antiga Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em seu Título IV – Da Administração do Ensino, dispõe:

“Art. 6º - O Ministério da Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Federal, em matéria de Educação.

Parágrafo único – O ensino militar será regulado por lei especial.”

A Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, dispõe: O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por legislação específica.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 83 diz o seguinte: “O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.”

Dos dispositivos legais anteriores a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nota-se responsabilidades distintas em matéria de educação: o ensino civil, sob a responsabilidade do Ministério da Educação, e o ensino militar regulado por lei especial.

Neste momento em que o Brasil conta com uma nova Constituição e com uma nova LDB, necessário se faz a atualização da legislação específica

sobre o ensino militar. É com esse objetivo que no presente estudo é apresentado um Anteprojeto de Lei para o Estado de Goiás.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Ensino na Polícia Militar do Estado de Goiás e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta:

CAPÍTULO I

Do sistema de ensino na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art.1º - A Polícia Militar do Estado de Goiás mantém sistema de ensino próprio, destinado a qualificar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas em sua organização.

Art. 2º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar desenvolve as atividades de educação e de pesquisa, e participa do desenvolvimento de atividades culturais.

Parágrafo Único - A Polícia Militar do Estado de Goiás, qualifica seus quadros através de cursos e estágios oferecidos nos estabelecimentos de ensino de seu sistema ou realizados fora dele, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objetivos

Art. 3º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás fundamenta-se, nos seguintes princípios:

- I. integração a educação nacional;
- II. seleção por concurso ou pelo mérito;
- III. continuidade e progressividade de cursos;
- IV. produtividade e eficiência nas ações;
- V. adequação às mudanças e a evolução do Estado e do País;
- VI. aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência;

Art.4º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar tem por objetivo.

- I. integração permanente do policial militar com a sociedade;
- II. preservação da ordem pública;
- III. educação voltada para o desenvolvimento do conhecimento e habilidades;
- IV. assimilação e prática dos deveres, dos valores e das técnicas policiais militares;
- V. desenvolvimento dos princípios de Chefia e Liderança;
- VI. fortalecimento de convicções democráticas;
- VII. crença na Lei, na Justiça e na Ordem.

CAPÍTULO III

Das modalidades de ensino

Art. 6º- São modalidades de ensino na Polícia Militar do Estado de Goiás:

I - Formação - É a modalidade de ensino pela qual o aluno adquire conhecimentos técnicos profissionais mínimos, indispensáveis para o exercício da profissão até o posto ou graduação, fixados como limites de ascensão da carreira, permitido pelos cursos considerados.

II - Aperfeiçoamento - É a modalidade pela qual o aluno atualiza e amplia os conhecimentos técnicos-profissionais necessários ao exercício das funções próprias dos postos e graduação superiores.

III - Especialização - É a modalidade pela qual o aluno aprovado obtém o conhecimento numa área particular, sob aspecto exclusivamente da técnica pura.

IV - Habilitação - É a modalidade pela qual o subtenente ou 1º Sargento PM, selecionados, adquirem através de Curso de Habilitação de Oficiais da Administração, condições para exercer funções próprias de oficiais.

V - Adaptação - É o estágio ministrado ao especialista que é admitido por concurso, objetivando conhecer regularmente e iniciar hábitos de postura e compostura próprios da corporação.

CAPÍTULO IV

Dos cursos, estágios e matrículas

Art. 6º - Os cursos e estágios são instituídos e mantidos segundo os interesses e as necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 7º - Os diplomas e os certificados dos cursos e dos estágios são de responsabilidade da Diretoria de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar do estado de Goiás.

Art. 8º - O registro dos diplomas e dos certificados de conclusão dos cursos e dos estágios do Sistema de ensino da Polícia Militar é feito no próprio estabelecimento de ensino que os ministra ou dirige.

Art. 9 - Os cursos realizados em estabelecimentos de ensino policial militar por detentores de nível superior, constituem, para efeito universitário, cursos de pós-graduação, desde que atendida a legislação pertinente.

Art. 10 - O curso de formação de oficiais da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás é ministrado em nível de graduação. Aos seus diplomados é conferida a graduação de Bacharel em Segurança Pública.

Art. 11 - Os cursos e estágios ministrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás, dependendo de sua natureza, poderão ser freqüentados por policiais e bombeiros militares de outros Estados .

Art. 12 - Os currículos dos diversos cursos e estágios deverão estar sempre atualizados com o momento sócio-político brasileiro.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria de Ensino e Pesquisa da Corporação, juntamente com os Estabelecimentos de Ensino, e seus agentes diretos e indiretos, revisar e elaborar os currículos dos diversos Cursos e Estágios objetivando sua atualização.

Art.13 - Os cursos e estágios deverão cumprir a carga horária prevista na legislação vigente, sendo-lhe vedada a sua redução.

Art. 14 - A criação dos diversos cursos e estágios na Polícia Militar será feita mediante Decreto do Governador do Estado ou Portaria do Comandante Geral da Corporação.

Art.15 - As Organizações Policiais Militares, sediadas no interior do Estado, poderão eventualmente, realizar Curso de Formação de Soldados, mediante requerimento do Comandante da respectiva OPM ao Diretor de Ensino e Pesquisa da Corporação, que após análise, a submeterá a aprovação do Comandante Geral da PMGO.

CAPÍTULO V

Dos agentes de ensino

Art. 16 - A atividade-fim do Sistema de Ensino da Polícia Militar é conduzida pelos agentes diretos e indiretos de ensino, assim caracterizados conforme o desempenho funcional, quando nomeados para os cargos de professor, instrutor, monitor e outros pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - As atividades regulares dos agentes de ensino são complementadas pela pesquisa e difusão das questões profissionais, culturais e científico-tecnológicas.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos de ensino

Art.17 - São órgãos de ensino da Polícia Militar :

- I. Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP);
- II. Academia de Polícia Militar (APM);
- III. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);

§ 1º - A Diretoria de Ensino e Pesquisa é o órgão de direção do ensino na Corporação;

§ 2º - A Academia de Polícia Militar e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças são órgãos de apoio ao ensino, subordinadas a Diretoria de Ensino e Pesquisa, sendo denominados Estabelecimentos de Ensino, e serão regidos além desta legislação por regulamentos e regimentos internos próprios.

CAPÍTULO VII

Das competências e atribuições

Seção I – Do Comandante Geral

Art.18 - Ao Comandante Geral da Polícia Militar, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos, em relação ao ensino, compete:

- I. aprovar e conduzir a política de ensino;
- II. aprovar as estratégias de ensino;
- III. especificar e implementar a estrutura do Sistema de Ensino da Polícia Militar;

- IV. designar o órgão gestor das linhas de ensino;
- V. conveniar com órgãos públicos e privados no interesse das atividades de ensino.
- VI. Aprovar e fazer cumprir:
 - a) Os Planos preconizados nas DGEI/IGPM;
 - b) As Diretrizes de Ensino
 - c) O Plano Geral de Ensino

Seção II – Da Diretoria de Ensino e Pesquisa

Art.19 - Compete à Diretoria de Ensino e Pesquisa:

- I. propor ao Comandante Geral da Polícia Militar a política e as estratégias de ensino, expedir diretrizes e coordenar as ações necessárias a consecução de ambas.
- II. planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de ensino e expedir os atos administrativos decorrentes.
- III. coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de formação, especialização e aperfeiçoamento de oficiais e praças;
- IV. elaborar e submeter ao Comandante Geral as Diretrizes Gerais de Ensino;
- V. regular a matrícula nos cursos e nos estabelecimentos de ensino;
- VI. regular a capacitação, a habilitação e a qualificação necessárias aos agentes de ensino;
- VII. acompanhar a aplicação do ensino, auferindo-lhe periodicamente o rendimento;
- VIII. planejar as atividades de ensino, nos termos das diretrizes do Comandante Geral;

- IX. manter atualizados os quadros de professores e instrutores;
- X. divulgar os resultados de exames e concursos;
- XI. expedir certificados e diplomas;
- XII. organizar o calendário do ano letivo;
- XIII. estruturar os cursos a funcionar no ano letivo seguinte;
- XIV. elaborar, submeter a apreciação do Comandante Geral e divulgar as condições e os critérios de seleção e o ingresso nos cursos, concursos e estágios;
- XV. indicar a realização de cursos, concursos e estágios de interesse da Corporação;
- XVI. coordenar a produção de recursos bibliográficos e meios de ensino;
- XVII. promover, por iniciativa própria ou solicitação do Estado Maior, pesquisas e estudos relativos ao aprimoramento do ensino na Corporação.

Seção III – Do Diretor de Ensino e Pesquisa

Art. 20 - Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa, além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos:

- I. administrar a Diretoria;
- II. dirigir, orientar e coordenar tecnicamente as atividades de ensino na Polícia Militar;
- III. assessorar o Comandante Geral em assuntos de sua atribuição;
- IV. encaminhar ao Estado Maior as conclusões relativas aos estudos e pesquisas realizadas;
- V. apresentar relatórios de atividades;

- VI. decidir sobre questões de ensino nos limites de sua competência;
- VII. mandar publicar os resultados de cursos, concursos e estágios;
- VIII. elaborar e submeter à aprovação do Comandante Geral, o Regimento Interno da Diretoria de Ensino e Pesquisa;
- IX. aprovar os Regimentos Internos dos seus órgãos de apoio;
- X. delegar atribuições de sua competência.

CAPÍTULO VIII

Dos estabelecimentos de ensino

Art.21 - A Academia de Polícia Militar é o estabelecimento de ensino superior de Segurança Pública, destinado a realização de cursos de formação, aperfeiçoamento, adaptação, especialização, habilitação e atualização de oficiais da Polícia Militar.

Art.22 - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças é o estabelecimento de ensino policial militar destinado a formação, aperfeiçoamento adaptação, especialização de praças da Polícia Militar.

Art.23 - Em cada Estabelecimento de Ensino haverá obrigatoriamente um Conselho de Ensino com a finalidade de assessorar o Comandante do Estabelecimento em assuntos pedagógicos e disciplinares.

CAPITULO VIII

Das disposições finais

Art.24 - Os recursos financeiros para as atividades de ensino na Polícia Militar são orçamentários, na base de 1% do orçamento do Estado e extra-orçamentários, estes obtidos mediante contribuições, subvenções, e convênios.

Art.25 - As normas regulamentares decorrentes desta Lei serão definidas pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art.26 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art.27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, ____ de _____ de ____.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Este é um primeiro documento para análise que necessita ser trabalhado e burilado para ser apresentado posteriormente.

Procurou-se contudo, apesar da exigüidade do tempo destinado ao trabalho, reunir vasta documentação e após análise formular uma proposta de legislação que padronize e direcione as questões de ensino na Polícia Militar do Estado de Goiás.

O ensino militar ainda está sem adequação à nova lei de diretrizes e bases da educação nacional, tanto em âmbito federal como no estadual.

Precisamos sim depois dessa primeira proposta apresentada, ir adequando aos poucos até que se firme de fato, um sistema de ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás.

BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA

Monografias

- 1 - BARBOSA, Celmo Pereira. O ensino voltado para a atividade fim da Corporação. CAO-91, Goiânia, 1991 - PMGO.
- 2 - MENEZES, Odair Ângelo. Regulamento do CEFAP. CAO-92, Goiânia, 1992 - PMGO.
- 3 - ALENCAR, Francisco de Assis. Abordagem sobre o ensino e necessidades de implantação. Colégio da Polícia Militar. CAO-88, Goiânia, 1988.
- 4 - ANDRADE, César Augusto de. O ensino na Polícia Militar - Fator de profissionalização. CAO-88, Goiânia, 1988.

Livros

- 1 ARANHA, Roberto. Legislação Policial Militar. Volume 1. Gráfica Trio. Salvador, 1992.
- 2 - DEP, Regimento Interno. 1996.
- 3 - MEX. Metodologia para elaboração e revisão de currículo (MERC), Brasília, 1987.
- 4 - PMGO. Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino. Goiânia, 1997.

- 5 - APMGO. Plano Geral de Ensino. APM. Goiânia, 1997.
- 6 - IGPM. Diretriz Geral de Ensino e Instituição. Brasília, 1986.
- 7 - FERREIRA, Avilmar Santos. Coletânea de Leis da Polícia Militar do Estado de Goiás. Mérito. Goiânia, 1994.

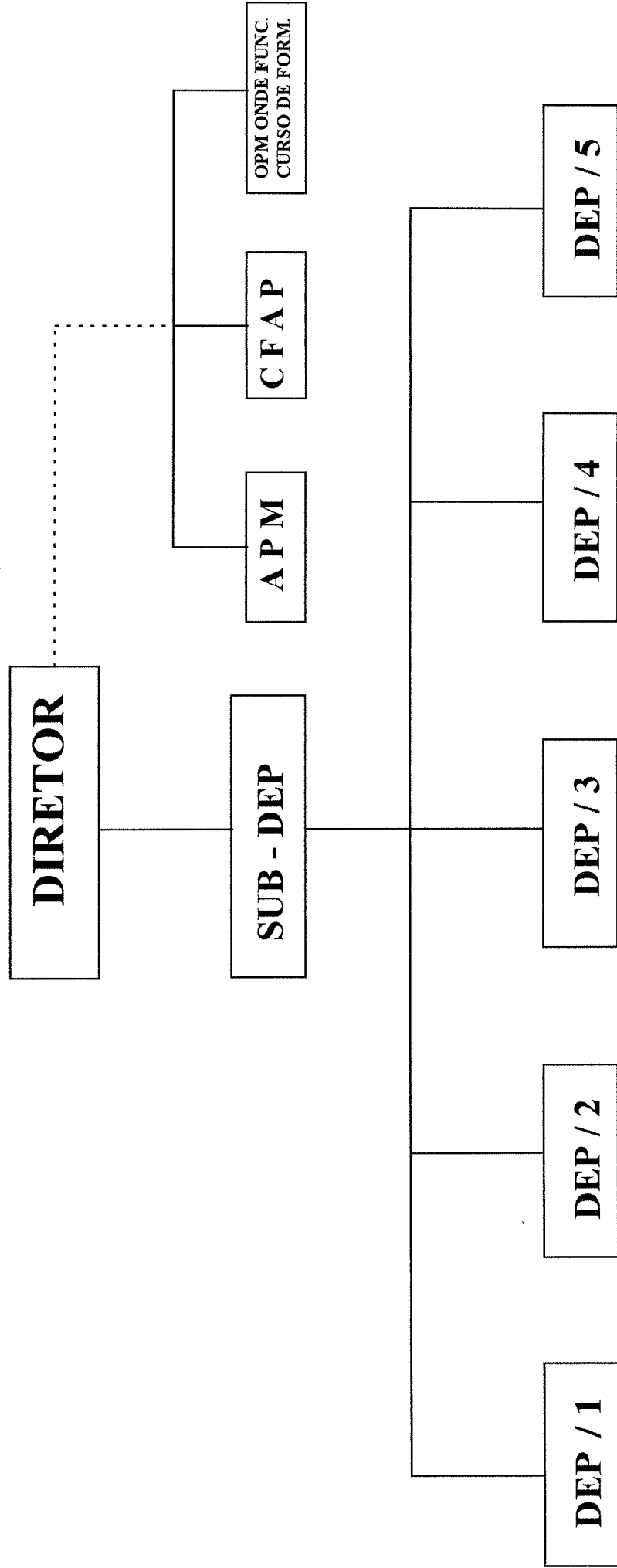
Legislação

- 1 - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.
- 2 - GOIÁS. Constituição do Estado de Goiás. Assembleia Estadual Constituinte. Goiânia, 1989.
- 3 - APMGO. Regulamento da Academia de Polícia Militar. Decreto nº 3540 de 29 de Outubro de 1990. Goiânia, 1990.
- 4 - BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, 1971.
- 5 - BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília. 1968.
- 6 - BRASIL. Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982. Altera dispositivo da Lei 5.692, referentes à profissionalização do ensino de 2º grau / 173. Brasília, 1982

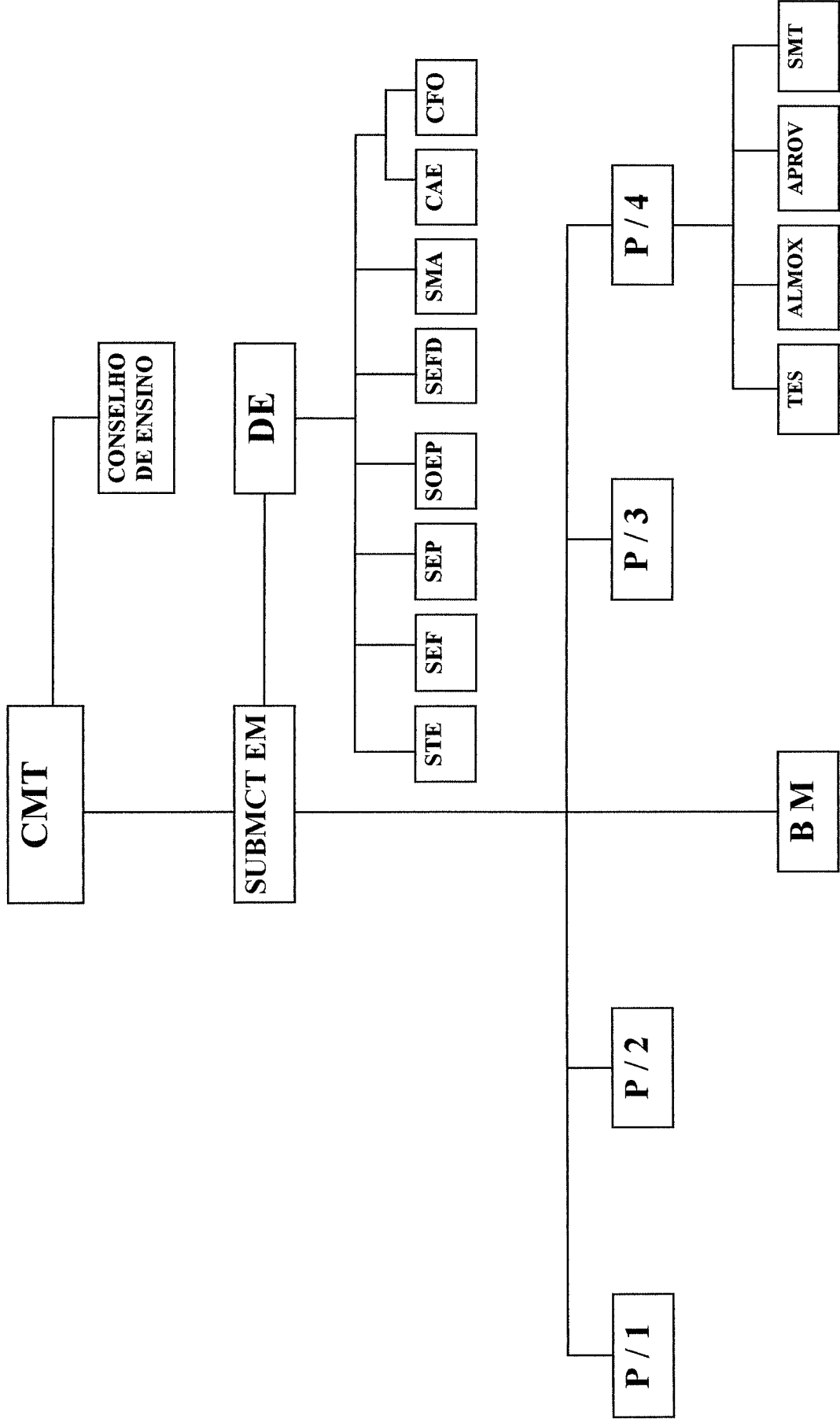
- 7 - BRASIL. Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivo da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. (Conselho Nacional de Educação e o Ensino Militar). Brasília, 1995.
- 8 - BRASIL. Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995. Brasília, 1995.
- 9 - BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

ANEXOS

ORGONOGRAMA - DEP
ANEXO I

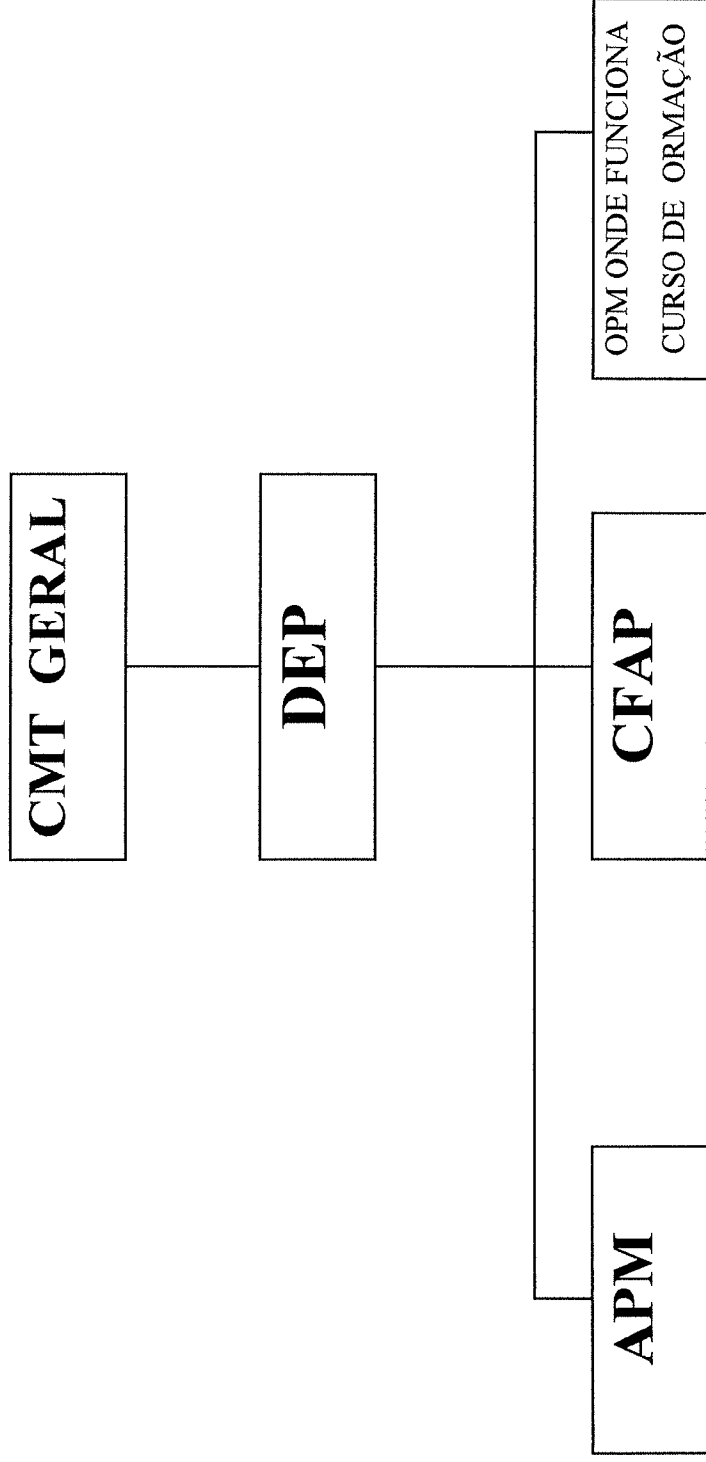


ORGANOGRAMA DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
ANEXO II



ORGANOGRAMA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ANEXO III



LINHA DE SUBORDINAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

ANEXO IV

